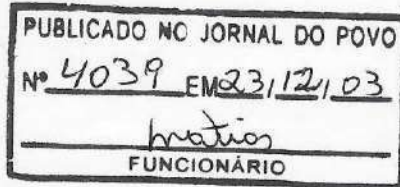




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
Sarandi
Paraná



LEI Nº 1089/2003

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.

ALTERADA
VIGI Lei 1649/09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à política habitacional do Município, em caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

- I - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- II - estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- III - aprovar projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;
- IV - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido;
- V - definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
- VI - definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação;
- VII - estabelecer condições de retorno dos investimentos;
- VIII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- IX - traçar normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação;
- X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo Municipal de Habitação, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Habitação, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatada o desvio dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV - elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional Municipal, contida na Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

XVI - instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XVII - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Habitação;

XVIII - elaborar o regimento interno de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes, compreendendo:

I - Prefeito Municipal ou um representante;

II - Secretário Municipal de Ação Social ou representante;

III - Secretário Municipal de Urbanismo ou representante;

IV - Secretário Municipal de Fazenda ou representante;

V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - um representante da UNISAM;

VII - um representante da ACIS;

VIII - um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos;

IX - um representante da Igreja Católica;

X - quatro representantes das organizações por moradia, devidamente registradas e legalizadas no Município.

§ 1º - O Poder Público e as entidades, indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e será exercido de forma gratuita, sendo os serviços considerados relevantes.

§ 3º - A formalização dos membros do Conselho será feita em Assembléia e a nomeação dos Conselheiros por ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 4º - A indicação dos membros das organizações por moradia deverá observar o princípio democrático de escolha do representante e respectivos suplentes que terão assento no Conselho.

§ 5º - O Conselho fica investido de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do FMH.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho,

♀



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



ou extraordinariamente sempre que for necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 04 (quatro) de seus membros, na forma de dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois) terços dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Parágrafo único - O Conselho deliberará durante as reuniões em segunda chamada, com trinta minutos após a primeira chamada, com o número de presentes.

Art. 7º - O Conselho terá o seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 8º - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 9º - A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 10 - Fica Criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, com o objetivo de viabilizar recursos financeiros para implementação da política municipal de habitação.

Art. 11 - O FMH será constituído de:

I - dotações do Orçamento do Município, classificadas na função habitação e/ou infra-estrutura urbana, inclusive aquelas provenientes de convênios de repasses de recursos Federais e Estaduais e de contratos de empréstimos ou financiamentos, quando previamente autorizados por lei específica;

II - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais e internacionais;

III - resultados das aplicações financeiras realizadas com recursos do FMH;

IV - recursos provenientes do pagamento de prestações decorrentes de empréstimos, arrendamentos e locações por parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMH, inclusive multas, juros e acréscimos legais, quando devidos nas respectivas operações;

V - receitas advindas da alienação de todo e qualquer bem móvel ou imóvel que tenha sido destinado ao FMH

VI - outras receitas eventuais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



na: Art. 12 - Os recursos do FMH somente poderão se utilizados

em áreas urbanas e rurais;

I - aquisição, construção e melhoria de unidades habitacionais

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas ocupadas por população caracterizada como de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais;

V - intervenção em áreas encortiçadas e outras áreas deterioradas, recuperando ou produzindo imóveis para fins habitacionais de interesse social;

VI - aquisição de cestas básicas de material de construção, para alienação a pessoas carentes, que possuam um único imóvel, cadastrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo tomando-se por base o projeto de casa popular padrão de até 70 m² (setenta metros quadrados);

VII - aquisição de materiais de construção para doação a pessoas carentes, em casos de danos decorrentes de calamidades e acidentes por intempéries;

VIII - construção de moradias populares e aquisição de imóveis, para pessoas carentes, tomando-se por base o projeto de casa popular padrão de até 70 m² (setenta metros quadrados).

§ 1º - Os bens produzidos com recursos do FMH serão repassados às famílias beneficiárias mediante financiamento, locação social, arrendamento residencial com ou sem opção de compra e direito de uso.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal relativas à distribuição e alocação de recursos do FMH deverão observar condições que garantam o retorno dos recursos.

§ 3º - O Conselho Municipal de Habitação estabelecerá o índice de correção monetária segundo o qual os contratos serão firmados com os beneficiários.

§ 4º - A aplicação de investimentos, quando provenientes de Convênios de repasses de recursos e/ou financiamentos de outras instituições, observarão as respectivas condições de repasses às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pelo órgão conveniado.

Art. 13 - Os recursos constitutivos do FMH deverão ser depositados, em conta especial de agência bancária estatal, sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH** - que será movimentada pelo Secretário Municipal de Fazenda, juntamente com o tesoureiro do FMH, na forma preconizada no art. 20 da presente Lei.

§ 1º - As disponibilidades financeiras que não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, poderão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FMH, cujos resultados a ele reverterão.

7